Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em número regimental exigído, vem muito respeitosamente perante seus dignos pares e a Mesa Executiva desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/94

Súmula: Acrescenta inciso ao art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso "X" ao art. 90 da Lei Orgânica Municipal, passando este ter a seguinte redação:

Art. 90 - ...

X - Nos concursos públicos para preenchimento de cargos nos dois Poderes, não haverá prova oral de caráter eliminatório ou classificatório ressalvada a prova didática para cargos do Magistério.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 02 de maio de 1994

VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

A prova oral se caracteriza principalmente pela sua subjetividade, muito mais quando não é feita por banca composta de técnicos especializados em auferir pontuação aos candidatos submetidos a tal exame.

Tentando, então, coibir com tal prática, fazendo com que o princípio da isonomia de partes se restabeleça nos concursos públicos, é que propomos a presente emenda:

Note os senhores, que esta preocupação advém também da esfera estadual de governo, visto que no dia 15 de dezembro de 1993, foi promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado emenda a **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ,** tratando do mesmo assunto ora abordado.(**cópia da emenda acostada)**

VEREADORES

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 02/94
A.: Vereadores

PARECER

A respeito da emenda acima identificada, temos a relatar o seguinte:

Nada temos a nos opor a presente emenda, podendo a mesma ser objeto de deliberação plenária.

No tocante ao mérito do projeto, cabe aos nobres Edis a decisão.

É o parecer.

Lapa, 30 de maio de 1994

ANTONIO CESAR VIDAL
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/94.

Súmula: Acrescenta inciso ao art. 90 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, SANCIONO:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso "X" ao artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, passando este a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - ...

X - Nos concursos públicos para preenchimento de cargos nos dois Poderes, não haverá prova oral de caráter eliminatório ou classificatório, ressalvada a prova didática para cargos do Magistério."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 07 de junho de 1.994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.